



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 208
QUINTA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2009

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Despachos

Direcção Regional da Cultura

Página 6517

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



JORNAL OFICIAL

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO E SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Despacho

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO E SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

Despacho

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Direcção Regional da Educação e Formação

Direcção Regional do Desporto

SECRETARIA REGIONAL DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS

Portaria (Extracto)

Direcção Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

Direcção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade

SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL

Portaria

SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

Despacho

Direcção Regional da Prevenção e Combate às Dependências



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DA
ESCOLA SECUNDÁRIA DE LAGOA**

Estatutos

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**

Despacho n.º 1133/2009 de 29 de Outubro de 2009

De acordo com o disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2008/A, de 30 de Abril, é nomeada para integrar a Comissão Coordenadora para os Arquivos da Região Autónoma dos Açores, cuja composição foi fixada pelo Despacho n.º 233/2009, de 18 de Fevereiro, publicado no *Jornal Oficial*, n.º 34, daquela data, a licenciada Ana Cristina Moscatel Pereira Viveiros, técnica superior, área de Arquivo, da Câmara Municipal da Ribeira Grande.

20 de Outubro de 2009. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Despacho n.º 1134/2009 de 29 de Outubro de 2009

No uso das competências previstas na alínea e) do n.º 6 do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 17.º, ambos do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, determino:

- 1 - Aprovar o Programa de Bolsas para Criação Artística que se publica em anexo a este despacho e que dele faz parte.
- 2 - O presente despacho produz efeitos imediatos.

20 de Outubro de 2009. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Anexo**Programa de Bolsas para Criação Artística**

A Presidência do Governo Regional dos Açores torna público o presente Programa de Bolsas para Criação Artística, para a Região Autónoma dos Açores.

1 – Objecto

1.1 O objecto do Regulamento do Programa de Bolsas para a Criação Artística é fomentar, no âmbito regional, o desenvolvimento de projectos individuais de criação e de pesquisa de linguagens nas áreas artísticas, criando condições materiais para que artistas e profissionais residentes nos Açores desenvolvam e produzam obras inéditas e de qualidade, ampliando a produção e a difusão das Artes.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

1.2 Serão concedidas bolsas para projectos nas seguintes categorias:

- Artes Visuais
- Criação Literária
- Dança (Coreografia)
- Dramaturgia
- Fotografia
- Música (Composição Erudita)
- Música (Composição para Bandas Filarmónicas)

1.3 Serão concedidas, em cada categoria, 2 (duas) bolsas para residentes na Região, totalizando 14 bolsas.

1.4 As bolsas serão concedidas por um período de 8 (oito) meses, a partir da data de assinatura do termo contratual.

2 – Categorias e conteúdos

2.1 Para orientação dos interessados em participar da selecção prevista neste Regulamento, ficam delimitados os respectivos campos temáticos em cada uma das categorias:

2.1.1 Artes Visuais

Desenvolvimento de projecto de criação individual nos segmentos que compõem as Artes Visuais contemporâneas, resultando em acções, obras ou processos inéditos para apresentação ou exposição pública.

O projecto conclui-se na apresentação das obras em espaço de acesso público, acompanhado de catálogo explicativo.

Caso o projecto seja constituído por um conjunto superior a 2 peças, uma das peças reverterá para a Direcção Regional da Cultura. As restantes serão propriedade do autor que as poderá comercializar.

2.1.2 Criação Literária

Desenvolvimento de projecto de criação literária individual nos seguintes géneros narrativos: contos, novela ou romance - , que resulte numa obra ou num conjunto de pequenas obras (série ou colecção), destinado a público juvenil ou a público adulto, com conteúdo de ficção baseado em factos históricos, personagens verídicas ou lendas, originárias na história ou imaginário imaterial açorianos, resultando em obras inéditas para publicação.

O projecto conclui-se na sua publicação em edição de autor ou por editora comercial, com uma tiragem mínima de 1.000 exemplares.

**JORNAL OFICIAL**

O autor compromete-se a entregar 50 exemplares à Direcção Regional da Cultura.

2.1.3 Dança (Coreografia)

Desenvolvimento de projectos de criação coreográfica para espectáculo em dança contemporânea, individual ou colectiva, resultando em obras inéditas para montagem e apresentação pública.

O projecto conclui-se na apresentação de 1 (um) espectáculo público, cujos custos de montagem são da responsabilidade do autor.

O autor compromete-se a ceder 50% da lotação a convidados da Direcção Regional da Cultura.

2.1.4 Dramaturgia

Desenvolvimento de projectos de criação dramática para teatro adulto ou teatro para infância e juventude, resultando em obras inéditas para montagem e apresentação pública.

O projecto conclui-se na apresentação de 1 (um) espectáculo público, cujos custos de montagem são da responsabilidade do autor.

O autor compromete-se a ceder 50% da lotação a convidados da Direcção Regional da Cultura.

2.1.5 Fotografia

Desenvolvimento de projectos de criação fotográfica individual, nos segmentos que compõem a Fotografia contemporânea, resultando em acções, obras ou processos inéditos para apresentação ou exposição pública.

O projecto conclui-se na apresentação das obras em espaço de acesso público, acompanhado de catálogo explicativo.

O autor compromete-se a ceder à Direcção Regional da Cultura (DRaC) os suportes digitais das fotografias, que as poderá utilizar, sem lugar a quaisquer direitos, para fins que não resultem em benefícios financeiros para a DRaC.

2.1.6 Música (Composição Erudita)

Desenvolvimento de projecto de criação e composição inédita em Música Erudita para orquestra, agrupamentos de câmara, música vocal e/ou coral, entre outras formações, resultando em obra(s) inédita(s) para apresentação pública. A duração mínima da(s) obra(s), deverá ser de 20 minutos (peça única) ou 40 minutos (conjunto de peças).

O projecto conclui-se na apresentação de partitura, partes vocais por naipes/solos e em suporte áudio digital (CD).

2.1.7 Música (Composição para Bandas Filarmónicas)

**JORNAL OFICIAL**

Desenvolvimento de projectos de criação e composição para Bandas Filarmónicas, tendo em conta os efectivos instrumentais dos agrupamentos locais, resultando em obras inéditas e/ou arranjos instrumentais específicos para a renovação dos repertórios, destinados à apresentação pública. A duração mínima da(s) obra(s), deverá ser de 20 minutos (peça única) ou 40 minutos (conjunto de peças).

O projecto conclui-se na apresentação de partitura, partes instrumentais por naipes/solos e em suporte áudio digital (CD).

3 – Condições

3.1 Poderão candidatar-se cidadãos de nacionalidade portuguesa ou estrangeiros, com comprovada residência nos Açores há mais de 3 (três anos), com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.

3.2 É vedada a participação de membros da Comissão de Selecção e de funcionários da Direcção Regional da Cultura, bem como de membros das demais instituições vinculadas a esta Direcção Regional por contratos técnico-financeiros em curso.

3.3 Os candidatos poderão inscrever-se apenas em 1 (um) projecto, em uma das categorias previstas neste Regulamento.

3.4 Não serão aceites projectos elaborados em co-autoria.

4 – Candidaturas

4.1 As candidaturas serão gratuitas, e estarão abertas no período de 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação deste Regulamento no *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores

4.2 As candidaturas deverão ser enviadas somente pelo Correio, em correio registado, para:

Direcção Regional da Cultura

Programa de Bolsas para a Criação Artística

(Nome da Categoria)

Palacete Silveira e Paulo

Rua da Conceição

9700-054 Angra do Heroísmo

4.3 As candidaturas recebidas fora do prazo previsto no ponto 4.1. não serão aceites.

4.4 Os candidatos deverão instruir a respectiva candidatura com os seguintes elementos:

a) Ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada;

b) 3 (três) cópias encadernadas do currículo comprovado do candidato, com justificativa da necessidade da bolsa;

**JORNAL OFICIAL**

c) 3 (três) cópias encadernadas do projecto, incluindo: objectivo, memória descritiva e descrição detalhada do planeamento de execução e do produto final previsto, comprovativo de ter a situação tributária regularizada, além de outros materiais que o candidato julgar necessários para a avaliação.

4.5 Ao inscrever-se, o candidato assume a inexistência de plágio no projecto inscrito, assumindo integralmente a autoria e respondendo exclusivamente por eventuais acusações ou pleitos nesse sentido.

4.6 O conjunto de documentos encaminhados para inscrição não será devolvido.

4.7 A relação oficial de candidatos, por categoria, será divulgada no Portal do Governo dos Açores, em área a criar para o efeito

5 – Avaliação

5.1 Os projectos e os respectivos candidatos serão avaliados em 3 (três) etapas:

- a) Triagem, coordenada pela Direcção de Serviços dos Bens Patrimoniais e de Acção Cultural da DraC, com o objectivo de verificar se o candidato cumpre as exigências de inscrição previstas neste Regulamento, da qual será exarada Acta;
- b) Avaliação, segundo os critérios previstos neste Regulamento, pelas Comissões de Selecção, resultando na contabilização da pontuação de cada candidato (somatória de notas finais dos três membros de cada Comissão de Selecção), da qual será exarada Acta;
- c) Avaliação da situação fiscal e documental dos candidatos classificados para a assinatura de termo contratual.

5.2 A avaliação, para cada categoria, será realizada por uma Comissão de Selecção composta por 3 (três) membros de reconhecida idoneidade e capacidade de julgamento em cada categoria, de âmbito nacional, nomeados por Despacho do membro do Governo Regional competente em matéria de Cultura;

5.3. Os projectos e os candidatos serão avaliados pelas respectivas Comissões de Selecção de acordo com os seguintes critérios, com total máximo de 100 pontos:

- a) Currículo do candidato (0 a 20 pontos);
- b) Justificativa da necessidade da bolsa (0 a 20 pontos);
- c) Qualidade e originalidade do projecto (0 a 20 pontos);
- d) Contribuição do projecto para o desenvolvimento artístico e estético na respectiva categoria de inscrição (0 a 20 pontos);
- e) Consistência, prazo para a execução do projecto e metodologia no planeamento de execução do projecto (0 a 20 pontos);

**JORNAL OFICIAL**

5.4 Havendo empate entre candidatos numa categoria, para desempate será aplicada a seguinte ordem de pontuação (somatória das notas dos membros da Comissão de Secção) dos critérios:

- 1.º) Contribuição do projecto para o desenvolvimento artístico e estético na respectiva categoria de inscrição;
- 2.º) Qualidade e originalidade do projecto;
- 3.º) Currículo do candidato;
- 4.º) Justificativa da necessidade da bolsa;
- 5.º) Persistindo o empate, a classificação será definida por sorteio.

5.5 A Comissão de Selecção pode decidir não atribuir bolsa em qualquer das categorias, se entender não estar garantida a qualidade dos projectos apresentados.

5.6 O resultado final, com a classificação de todos os candidatos em cada categoria será divulgado no *Jornal Oficial* e no Portal do Governo dos Açores, em área a criar para o efeito.

6 – Concessão das Bolsas

6.1 Serão concedidas, em cada categoria, 2 (duas) bolsas.

6.2 O valor de cada bolsa será de 10.000 € (dez mil euros), sujeito às deduções fiscais previstas na legislação em vigor.

6.3 O pagamento das bolsas será efectuado da seguinte forma:

- a) 50% (cinquenta por cento) após parecer positivo da Comissão de Selecção, pagos mediante a entrega do relatório final, incluindo os resultados do projecto em suporte digital com as respectivas fichas técnicas e o comprovativo da conclusão do projecto
- b) 50% (cinquenta por cento) pagos na assinatura do termo contratual a ser firmado entre os seleccionados e a DRaC;

7 – Obrigações dos seleccionados

7.1 Os seleccionados deverão formalizar contrato com a Direcção Regional da Cultura, onde ficarão estabelecidos os direitos e obrigações das partes em decorrência deste Regulamento.

7.2 Os seleccionados em cada categoria deverão apresentar, no máximo de 10 (dez) dias após a divulgação do resultado no *Jornal Oficial*, os seguintes documentos para a assinatura do termo contratual:

- a) Cópia autenticada do documento de identidade;
- b) Cópia autenticada do Cartão de Contribuinte;
- c) Comprovativo de ter a situação tributária regularizada;

**JORNAL OFICIAL**

d) Documento autenticado que comprove que o seleccionado reside na Região Autónoma dos Açores há mais de 3 anos;

e) Dados bancários do seleccionado para transferência bancária.

7.3 Ficam sob a responsabilidade dos seleccionados todos os contactos, custos e encargos para o desenvolvimento do projecto proposto.

7.4. Em toda publicação, edição, montagem, exposição ou divulgação do produto resultante e dos resultados do projecto, os seleccionados deverão incluir a indicação “Este projecto foi co-financiado pelo Programa de Bolsas para Criação Artística” acrescido do logótipo do Governo Regional dos Açores, devendo ainda ser dado conhecimento à DRaC das datas concretas de todas as actividades a decorrer resultantes do projecto apoiado no âmbito deste Regulamento.

7.5. Os seleccionados autorizam a DRaC a utilizar institucionalmente a sua imagem na comunicação social, na Internet e em outros materiais para divulgação do Programa de Bolsas para a Criação Artística e também a divulgar publicamente os respectivos projectos, por tempo indeterminado, sem que seja devida nenhuma remuneração a esse título.

8. Acompanhamento do projecto

8.1 A Direcção de Serviços dos Bens Patrimoniais e de Acção Cultural da DRaC procederá ao acompanhamento da execução dos projectos podendo solicitar, em qualquer momento durante o prazo de aplicação da bolsa, informações e relatórios sobre o desenvolvimento do projecto aprovado.

8.2. Caso esse serviço verifique o incumprimento das obrigações referidas no n.º 7, bem como o incumprimento do prazo ou alteração injustificada dos elementos do projecto apresentado à Comissão de Selecção, oficiará o seleccionado para que apresente justificação no prazo de 10 dias

8.3 A justificação apresentada será analisada pela Direcção de Serviços dos Bens Patrimoniais de Acção Cultural da DRaC e será presente ao Director Regional da Cultura.

9. Sanções

9.1. Perante o incumprimento injustificado do projecto tal como foi aprovado pela Comissão de Selecção, a sanção a aplicar, por despacho do Director Regional da Cultura, consiste na obrigação de devolução na íntegra da bolsa atribuída.

9.2. Como sanção acessória, o seleccionado que infringir as disposições do presente Programa ou do termo contratual, ficará automaticamente impossibilitado de se inscrever, participar ou candidatar às acções desenvolvidas pela DRaC pelo período de 1 (um) ano.

10 – Disposições finais

**JORNAL OFICIAL**

10.1. Os modelos da Ficha de Inscrição e a minuta dos termos contratuais poderão ser obtidos no Portal do Governo dos Açores em área a criar para o efeito.

10.2. A candidatura efectuada implica plena aceitação de todas as condições estabelecidas neste Programa

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL , S.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**Despacho n.º 1135/2009 de 29 de Outubro de 2009**

Na sequência da cessação da comissão de serviço do Dr. Rui Alberto Gouveia dos Santos, torna-se necessário prover o cargo de Director Regional do Desporto, pelo que importa que a escolha recaia em personalidade que pelo seu perfil demonstre possuir a competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas e necessárias à prossecução das competências e ao exercício das funções que correspondem aquele cargo.

A sua formação académica, as reconhecidas capacidades técnicas e humanas, bem como a experiência e relevante actividade profissional desenvolvida pelo licenciado António da Silva Gomes, incluindo a de director de serviços do apoio ao movimento associativo desportivo na Direcção Regional do Desporto, permitem concluir pelo seu adequado perfil e requisitos previstos no artigo 18.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro (diploma que estabelece regras para as nomeações dos altos cargos dirigentes da administração pública), alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, adaptada à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9 de Maio, alterado pelos Decreto Legislativo Regional n.º 2/2006/A, de 6 de Janeiro, Decreto Legislativo Regional n.º 8/2008/A, de 31 de Março e Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de Outubro, para o exercício do cargo de Director Regional do Desporto.

Assim, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9 de Maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2006/A, de 6 de Janeiro, Decreto Legislativo Regional n.º 8/2008/A, de 31 de Março e Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de Outubro, determina-se o seguinte:

1 - O licenciado António da Silva Gomes é nomeado para, em comissão de serviço, e por um período de três anos, exercer as funções de Director Regional do Desporto, cargo de direcção superior de 1.º grau, lugar previsto no n.º 4 do artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro.

2 - A presente nomeação é feita por urgente conveniência de serviço e produz efeitos a 1 de Novembro de 2009.

**JORNAL OFICIAL**

3 - Nos termos do n.º 5 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, é publicado em anexo uma nota relativa ao currículo académico e profissional do nomeado.

4 - Não é objecto de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por força da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

20 de Outubro de 2009. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*. - A Secretária Regional da Educação e Formação, *Maria Lina Pires Sousa Mendes*.

ANEXO**Nota curricular académica e profissional****I – Dados biográficos**

Nome: António da Silva Gomes

Data de Nascimento: 28 de Maio de 1960

Naturalidade: S. Sebastião da Pedreira – Lisboa

Estado Civil: casado

II – Habilitações literárias

Licenciatura em Educação Física pelo Instituto Superior de Educação Física da Universidade Técnica de Lisboa

III – Situação profissional

Técnico Superior do quadro regional da Ilha Terceira afecto à Direcção Regional do Desporto, serviço integrado na Secretaria Regional da Educação e Formação.

IV – Experiência profissional

- Director de Serviços do Apoio ao Movimento Associativo Desportivo da Direcção Regional do Desporto da Secretaria Regional da Educação e Formação desde 2006;

- Vogal do Conselho de Administração do Fundo Regional do Desporto;

- Integrou o Conselho Açoriano para a Alta Competição em representação da DRD;

- Integrou o Núcleo para a Promoção da Qualidade da Secretaria Regional da Educação e Formação desde 2003;

- Coordenou o grupo de trabalho que procedeu à aplicação da metodologia CAF no âmbito da Direcção Regional do Desporto;

- Integra a Comissão Técnica do Comité Organizador dos Jogos das Ilhas (COJI);

- Tem mais de 25 anos de experiência como treinador de Voleibol, em diferentes níveis competitivos, mas com particular incidência nos escalões de formação;

**JORNAL OFICIAL**

- Professor de educação física no ano escolar de 1984/1985 situação em que se manteve até à data em que transitou para a carreira técnica superior;

- Director de Serviços do Desporto da Direcção Regional da Educação Física e Desporto entre 1992 e 1997 e entre 1999 e 2006;

- Delegado dos Desportos de Angra do Heroísmo entre Dezembro de 1988 e Janeiro de 1992;

- Desempenhou vários anos funções de Director Técnico da Associação de Voleibol da Ilha Terceira, da qual é um dos fundadores;

- Foi colaborador da Delegação de Angra do Heroísmo do Instituto Nacional para o Aproveitamento dos Tempos Livres dos Trabalhadores (INATEL), responsável por várias classes de actividade física entre 1985 e 1988;

- Ingressou na Força Aérea Portuguesa para cumprimento do Serviço Militar Obrigatório em 1985, tendo desempenhado as funções de chefe da Secção de Preparação Física e Desporto da CAA/BA4 até Março de 1987.

V – Outras actividades

- Formador de Professores de Educação Física, certificado pelo Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua;

- Formador certificado pela Federação Portuguesa de Voleibol para a formação de Treinadores e de Árbitros;

- Possui variada experiência como formador nas áreas do treino desportivo; didáctica e pedagogia quer para docentes, quer para treinadores;

- Várias intervenções públicas em Congressos e Seminários na área do desporto.

VI – Cursos, Congressos, Seminários e Actividades afins a que assistiu ou frequentou

- Possui variada participação em acções de formação nas áreas da Educação Física, do Desporto e da Administração Pública

D.R. DA CULTURA**Contrato-Programa n.º 268/2009 de 29 de Outubro de 2009**

1.º Outorgante: A Presidência do Governo Regional dos Açores, representada pela Directora Regional da Cultura, Dr.ª Maria Gabriela Silveira Ferreira Canavilhas, conforme poderes que lhe foram conferidos por despacho do Presidente do Governo Regional, de 25 de Fevereiro de 2009.

**JORNAL OFICIAL**

2.º Outorgante: José Henrique Henriques Simões Flores, residente na Rua do Marquês, n.º 4, freguesia da Sé, concelho de Angra do Heroísmo, contribuinte fiscal n.º 145984737, titular do Bilhete de Identidade n.º 6569185, na qualidade de responsável pelo projecto.

E por eles foi dito que celebram entre si o presente contrato, de acordo com o estipulado nas seguintes cláusulas:

1.ª

O 1.º outorgante atribui a quantia de € 6.513,59 € (seis mil quinhentos e treze euros e cinquenta e nove cêntimos) a título de subsídio ao 2.º outorgante, destinado às obras de conservação do imóvel sito à Rua do Marquês, n.º 4, freguesia da Sé, sendo a comparticipação nos termos do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio, de acordo com o projecto aprovado e que faz parte do presente contrato.

2.ª

1 - O processamento do subsídio atribuído pelo 1.º outorgante, será escalonado do seguinte modo:

- a) 40% do valor global, após o início da intervenção;
- b) 30% do valor global, após estarem executados 50% dos trabalhos comparticipados;
- c) 30% após a entrega do relatório final da conclusão dos trabalhos.

2 - A atribuição de cada uma das percentagens do subsídio depende da aprovação prévia dos trabalhos, pela Direcção Regional da Cultura, a quem cabe verificar, sempre que o entenda, se os trabalhos estão a ser executados de acordo com o projecto aprovado, sendo cada liquidação, antecedida da apresentação dos documentos e fotografias comprovativos da obra executada.

3.ª

O 2.º outorgante declara aceitar a totalidade das condições previstas no Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio, nos termos da alínea b), do artigo 18.º do citado diploma.

4.ª

1 - O 2.º outorgante compromete-se a concluir a obra até ao final de 2009.

2 - O 2.º outorgante compromete-se a apresentar ao 1.º outorgante, os relatórios sobre a execução dos trabalhos, os respectivos comprovativos (facturas ou recibos das despesas efectuadas), bem como fotografias detalhadas dos restauros realizados.

3 - Qualquer atraso na conclusão da obra ou eventual suspensão dos trabalhos deverá ser comunicada à Direcção Regional da Cultura, acompanhada da devida justificação.

**JORNAL OFICIAL**5.^a

O incumprimento do presente contrato e utilização da verba atribuída para outros fins, por parte do 2.º outorgante, obriga à devolução do montante subsidiado.

6.^a

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente contrato serão resolvidas nos termos gerais de direito, designando as partes contraentes o Foro da Comarca de Angra do Heroísmo para todos os assuntos dele emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

7.^a

Este contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

18 de Junho de 2009. - O 1.º outorgante, *Maria Gabriela Silveira Ferreira Canavilhas*. - O 2.º outorgante, *José Henrique Henriques Simões Flores*.

D.R. DA CULTURA**Contrato-Programa n.º 269/2009 de 29 de Outubro de 2009**

1.º Outorgante: A Direcção Regional da Cultura, representada pela Directora Regional da Cultura, Maria Gabriela da Silveira Ferreira Canavilhas;

2.º Outorgante: O Município da Ribeira Grande, pessoa colectiva de direito público n.º 512013241, representada, neste acto, pelo seu Presidente Ricardo José Moniz da Silva, titular do cartão de cidadão n.º 06085020 5ZZ4, válido até 28/11/2012, residente na freguesia de Matriz, concelho de Ribeira Grande;

E por eles foi dito que celebram entre si o presente contrato-programa, ao abrigo do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2000/A, de 30 de Maio, e de acordo com o estipulado nas seguintes cláusulas:

1.^a

1 - O 1.º outorgante atribui ao 2.º outorgante a quantia de 34.667,69€ (trinta e quatro mil seiscentos e sessenta e sete euros e sessenta e nove centimos), a título de subsídio, correspondente a 50% do custo do tratamento de conservação e restauro do “Arcano Místico de Madre Margarida do Apocalipse”, bem classificado como de Interesse Público pela Resolução n.º 5/2009, de 15 de Janeiro, propriedade da Confraria do Santíssimo Sacramento da Matriz de Nossa Senhora da Estrela, Ribeira Grande, Ilha de São Miguel, de acordo com o projecto aprovado e que faz parte do presente contrato.

**JORNAL OFICIAL**

2 - A comparticipação em causa foi autorizada pelo Presidente do Governo Regional, por despacho exarado em 12 de Agosto de 2009, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2000/A, de 30 de Maio.

2.ª

1 - O processamento do subsídio será escalonado conforme definido pelo artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2000/A, de 30 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2007/A, de 16 de Outubro:

- a) 40% do valor global (13.867,08€), após o início da intervenção;
- b) 50% do valor global (17.333,85€), após estarem executados 50% dos trabalhos comparticipados;
- c) 10% do valor global (3.466,76€), após a entrega do relatório final de conclusão.

2 - O pagamento de cada uma das percentagens da comparticipação depende da apresentação, por parte do 2.º outorgante, da documentação comprovativa do início da intervenção ou do tratamento efectuado e da aprovação prévia dos trabalhos, por parte do 1.º outorgante, a quem cabe verificar, sempre que entenda, se os trabalhos estão a ser executados de acordo com o projecto aprovado.

3ª.

O 2.º outorgante declara aceitar a totalidade das condições previstas no Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2000/A, de 30 de Maio, nos termos da alínea b) do número 2 do seu artigo 14.º.

4.ª

1 - O 2.º outorgante compromete-se a concluir a intervenção até 31 de Dezembro de 2009.

2 - O 2.º outorgante compromete-se a apresentar ao 1.º outorgante os relatórios (intermédio e final) do tratamento de conservação e restauro efectuado, a documentação fotográfica de acompanhamento dos trabalhos e as facturas e/ou recibos comprovativos das despesas realizadas.

3 - O 2.º outorgante compromete-se a comunicar, por escrito, ao 1.º outorgante, as interrupções dos trabalhos por períodos superiores a 30 dias, mencionando o motivo e indicando a nova data previsível para a conclusão da intervenção.

5.ª

O incumprimento do presente contrato, qualquer que seja a sua causa, ou a utilização indevida da verba atribuída, por parte do 2.º outorgante, obriga à devolução, ao 1.º outorgante, do montante já processado.

**JORNAL OFICIAL**6.^a

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente contrato serão resolvidas nos termos gerais do direito, designando as partes contraentes o Foro da Comarca de Angra do Heroísmo para todos os assuntos dele emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

7.^a

Este contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

19 de Agosto de 2009. - O 1.º outorgante: Por delegação de competências, o Director de Serviços dos Bens Patrimoniais e de Acção Cultural, *Paulo Vilela Raimundo*. - O 2.º outorgante, *Ricardo José Moniz da Silva*.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL, S.R. DA SAÚDE**Despacho n.º 1136/2009 de 29 de Outubro de 2009**

Considerando que o Despacho Normativo n.º 30/2006, de 6 de Julho, criou o Sistema de Pagamento a Fornecedores, com as alterações introduzidas pelos Despacho Normativo n.º 62/2008 de 15 de Julho, Despacho Normativo n.º 78/2008 de 1 de Setembro e Despacho Normativo n.º 311/2009 de 10 de Março que alteraram o Anexo IV;

Considerando que o citado Despacho determina que os fornecedores que queiram aderir ao Sistema proposto, efectuem uma declaração de acordo com o modelo anexo ao referido Despacho e que aceitem, o prazo de pagamento e outras condições definidas.

Assim, ao abrigo do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2009/A, de 7 de Maio, determina-se o seguinte:

Tendo o fornecedor, AÇORLIMPA – HIGIENE E LIMPEZA, LD.^a cumprido os requisitos de adesão ao Sistema de Pagamento a Fornecedores, é aprovada a sua adesão.

O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

14 de Outubro de 2009. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional da Saúde, *Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO****Extracto de Despacho n.º 491/2009 de 29 de Outubro de 2009**

Por despacho da Directora Regional da Educação, foram autorizadas as seguintes contratações de serviço docente, em regime de acumulação para o ano escolar de 2008/2009 dos professores abaixo indicados:

Escola Secundária Manuel de Arriaga

3.º Ciclo do ensino básico e ensino secundário

Grupo de Recrutamento – Português – código 300

Em despacho de 16 de Março de 2009:

Alfredina Serpa Dias Marcos, com início em 16 de Março de 2009 até à conclusão do bloco

Grupo de Recrutamento – Inglês - código 330

Em despacho de 16 de Março de 2009:

Marília Maria Correia da Silveira Rodrigues, com início em 16 de Março de 2009 até à conclusão do bloco

Grupo de Recrutamento – Filosofia – código 410

Em despacho de 16 de Março de 2009:

Alcides Manuel Antunes Pedro, com início em 16 de Março de 2009 até à conclusão do bloco

22 de Outubro de 2009. - A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Lúcia Maria Espínola Moniz*.

D.R. DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 270/2009 de 29 de Outubro de 2009**

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente os clubes desportivos, têm como objecto o fomento e a prática directa de modalidades desportivas.

**JORNAL OFICIAL**

Assim, considerando que o Clube Desportivo Santa Clara, vai participar no Campeonato Nacional 2.^a Divisão e Taça de Portugal de hóquei em patins, na época desportiva de 2009/2010, nos termos e ao abrigo do disposto na Secção II, do Capítulo III, do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 157/2009 de 24 de Setembro de 2009 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, como primeiro outorgante, representada por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional;
- 2) O Clube Desportivo Santa Clara, adiante designado por CDSC ou segundo outorgante, devidamente representado por Manuel da Cruz Marques, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional da 2.^a Divisão e Taça de Portugal de hóquei em patins, na época desportiva de 2009/2010, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no *Jornal Oficial* e o prazo de execução termina a 31 de Julho de 2010.

Cláusula 3.^a**Apoios**

1 - O montante das comparticipações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objecto definido na Cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 75.505,00, conforme o programa apresentado, é de € 60.105,00, sendo:

- a) € 23.880,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação no Campeonato Nacional da 2.^a Divisão de hóquei em patins – 1.^a fase;
- b) € 24.150,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação no Campeonato Nacional da 2.^a Divisão de hóquei em patins – 1.^a fase;

**JORNAL OFICIAL**

c) € 12.075,00, valor previsível, respeitante à majoração em 50% dos apoios complementares referentes à participação no Campeonato Nacional da 2.^a Divisão de hóquei em patins – 1.^a fase, a disponibilizar desde que reúnam as condições previstas no n.º 3 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

2 - A DRD garante a utilização de instalações desportivas para treinos e competição, através de protocolo a celebrar com o Serviço do Desporto de S. Miguel, ficando o clube dispensado do pagamento das taxas previstas no regulamento, no valor previsível de € 8.800,00.

Cláusula 4.^a**Regime das comparticipações financeiras**

As comparticipações financeiras previstas na Cláusula 3.^a, serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual para 2009 e 2010 e serão processadas da seguinte forma:

- 1 - A quantia de € 48.030,00 prevista nas alíneas a) e b) até Dezembro de 2009;
- 2 - A majoração dos apoios complementares prevista na alínea a) será atribuída em 2010, até 30 dias após a entrega dos documentos comprovativos de que reúnem os requisitos necessários.

Cláusula 5.^a**Requisições de serviço e relevação de faltas**

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional das provas abrangidas pelo presente Contrato.

Cláusula 6.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objecto do presente contrato, designadamente a participação no Campeonato Nacional da 2.^a Divisão e Taça de Portugal de hóquei em patins, na época desportiva de 2009/2010, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.
- 2 - Pugar por uma representação condigna, nomeadamente:
 - a) Não incorrer em incumprimento culposos dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;
 - b) Não dar faltas de comparência culposas;

**JORNAL OFICIAL**

c) Cumprir as determinações do Conselho Nacional Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e de um modo geral da legislação de combate à violência no desporto.

3 - Apresentar à DRD, até 30 dias após a conclusão da prova, um relatório de participação, a elaborar de acordo com as indicações em anexo.

4 - Apresentar 2 equipas nos escalões de formação da modalidade, sendo uma obrigatoriamente no escalão de infantis ou de iniciados, devendo celebrar para o efeito um Contrato-Programa com o Serviço de Desporto de S. Miguel, em conformidade.

5 - Apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa respeitante à execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.

6 - Apresentar cópia dos boletins dos jogos realizados nas seguintes datas: até 10 de Dezembro de 2009, os respeitantes aos jogos realizados até Novembro de 2009; até 10 de Março de 2010, os relativos aos jogos realizados de Dezembro de 2009 a Fevereiro de 2010 e até 10 dias após a conclusão da prova os restantes.

7 - Proceder à actualização do formulário “Listagem nominal de atletas”, anexo ao programa de desenvolvimento desportivo, no prazo máximo de 5 dias úteis após a primeira utilização de qualquer novo atleta.

Cláusula 7.ª**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor parcial no relatório de 2009 e do valor definitivo no relatório do ano de 2010.

Cláusula 8.ª**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

Cláusula 9.ª**Incumprimento e contencioso do contrato**

1 - O incumprimento e o contencioso regem-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, e tem o seguinte regime:

a) Violação do disposto no n.º 3 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, constitui incumprimento parcial, sendo para o efeito

**JORNAL OFICIAL**

considerado como limite máximo para a obtenção da qualidade de residente fiscal, os 5 dias úteis imediatamente seguintes à primeira utilização do atleta em competição oficial;

b) Violação do previsto nas alíneas a) e c) do n.º 2 e nos n.ºs 3, 4, 6 e 7 da Cláusula 6 constitui incumprimento parcial;

c) Violação do previsto no n.º 1, na alínea b) do n.º 2 e no n.º 5 da Cláusula 6 constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na Cláusula 3.^a já recebidas e respeitante à prova a que se destinam.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor global do contrato-programa por cada penalização.

01 de Outubro de 2009. - O Director Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente do Clube Desportivo Santa Clara, *Manuel da Cruz Marques*.

D.R. DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 271/2009 de 29 de Outubro de 2009**

Considerando que a Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região;

Considerando que, para o reforço do movimento associativo, importa contribuir para que os clubes e associações desportivas disponham de viaturas adequadas ao transporte de atletas;

Considerando que o Clube Desportivo Internacional Volei Açores vem promovendo e fomentando a prática de actividades desportivas, designadamente no voleibol e pretende adquirir uma viatura para o transporte dos seus atletas para actividades de treino e competição, tendo apresentado o respectivo relatório;

Assim, nos termos e ao abrigo do artigo 78.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro, e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre:

1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD ou primeiros outorgantes, representados por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional e Presidente do Conselho de Administração;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

2) O Clube Desportivo Internacional Volei Açores, adiante designado por CDIVA ou segundo outorgante, representado por Fernando Manuel Frazão Medeiros, Presidente da Direcção; o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes, no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à aquisição de uma viatura própria para o transporte de atletas, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

Cláusula 2.^a**Período de vigência**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no *Jornal Oficial* e termina a 30 de Novembro de 2009.

Cláusula 3.^a**Comparticipação financeira**

O montante da participação financeira a conceder pelos primeiros outorgantes para prossecução do objecto definido na Cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 16.500,00, conforme o programa apresentado, é de € 9.900,00.

Cláusula 4.^a**Disponibilização da participação financeira**

A participação financeira prevista na Cláusula 3.^a, será disponibilizada após a apresentação do relatório de execução previsto no número 1 da Cláusula 5.^a do presente contrato e será efectuada no âmbito da dotação específica do Fundo Regional do Desporto de 2009.

Cláusula 5.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1 - Apresentar um relatório de execução, acompanhado de recibo comprovativo da despesa efectuada, de cópia do Certificado de Matrícula e de fotografias.

**JORNAL OFICIAL**

2 - Em cumprimento das obrigações inerentes à servidão desportiva, manter a viatura afectada aos fins referidos neste contrato-programa e em boas condições de fruição, pelo menos durante 5 anos.

3 - Disponibilizar a viatura para utilização em iniciativas do Serviço do Desporto de S. Miguel, em condições a acordar entre ambos.

Cláusula 6.^a

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete aos primeiros outorgantes verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor no relatório do ano de 2009.

Cláusula 7.^a

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato, rege-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

Cláusula 8.^a

Incumprimento e contencioso do contrato

O incumprimento e o contencioso, rege-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

06 de Outubro de 2009. - O Director Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do FRD, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente do Clube Desportivo Internacional Volei Açores, *Fernando Manuel Frazão Medeiros*.

D.R. DO DESPORTO

Contrato-Programa n.º 272/2009 de 29 de Outubro de 2009

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente os clubes desportivos, têm como objecto o fomento e a prática directa de modalidades desportivas.

Assim, considerando que o Núcleo Sportinguista da Ilha Terceira, vai participar no Campeonato Nacional 3.^a Divisão e Taça de Portugal de hóquei em patins, na época

**JORNAL OFICIAL**

desportiva de 2009/2010, nos termos e ao abrigo do disposto na Secção II, do Capítulo III, do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 157/2009 de 24 de Setembro de 2009 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, como primeiro outorgante, representada por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional;
- 2) O Núcleo Sportinguista da Ilha Terceira, adiante designado por NSIT ou segundo outorgante, devidamente representado por Basílio Orbelo Coutinho de Ávila, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional da 3.ª Divisão e Taça de Portugal de hóquei em patins, na época desportiva de 2009/2010, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.ª**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no *Jornal Oficial* e o prazo de execução termina a 31 de Julho de 2010.

Cláusula 3.ª**Apoios**

O montante das comparticipações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objecto definido na Cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 45.624,00, conforme o programa apresentado, é de € 45.220,00, sendo:

- 1 - € 18.676,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação no Campeonato Nacional da 3.ª Divisão de hóquei em patins – 1.ª fase;
- 2 - € 17.640,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação no Campeonato Nacional da 3.ª Divisão de hóquei em patins – 1.ª fase;
- 3 - € 5.292,00, valor previsível, respeitante à majoração em 30% dos apoios complementares referentes à participação no Campeonato Nacional da 3.ª Divisão de

**JORNAL OFICIAL**

hóquei em patins – 1.^a fase, a disponibilizar desde que reúnam as condições previstas no n.º 3 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

Cláusula 4.^a**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras previstas na Cláusula 3.^a, serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual para 2009 e 2010 e serão processadas da seguinte forma:

- 1 - A quantia de € 39.928,00 prevista nos números 1 e 2 até Dezembro de 2009;
- 2 - A majoração dos apoios complementares prevista no número 3 será atribuída em 2010, até 30 dias após a entrega dos documentos comprovativos de que reúnem os requisitos necessários.

Cláusula 5.^a**Requisições de serviço e relevação de faltas**

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional das provas abrangidas pelo presente Contrato.

Cláusula 6.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objecto do presente contrato, designadamente a participação no Campeonato Nacional da 3.^a Divisão e Taça de Portugal de hóquei em patins, na época desportiva de 2009/2010, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.
- 2 - Pugar por uma representação condigna, nomeadamente:
 - a) Não incorrer em incumprimento culposos dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;
 - b) Não dar faltas de comparecimento culposas;
 - c) Cumprir as determinações do Conselho Nacional Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e de um modo geral da legislação de combate à violência no desporto.
- 3 - Apresentar à DRD, até 30 dias após a conclusão da prova, um relatório de participação, a elaborar de acordo com as indicações em anexo.

**JORNAL OFICIAL**

4 - Apresentar 2 equipas nos escalões de formação da modalidade, sendo uma obrigatoriamente no escalão de infantis ou de iniciados, devendo celebrar para o efeito um Contrato-Programa com o Serviço de Desporto da Terceira, em conformidade.

5 - Apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa respeitante à execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.

6 - Apresentar cópia dos boletins dos jogos realizados nas seguintes datas: até 10 de Dezembro de 2009, os respeitantes aos jogos realizados até Novembro de 2009; até 10 de Março de 2010, os relativos aos jogos realizados de Dezembro de 2009 a Fevereiro de 2010 e até 10 dias após a conclusão da prova os restantes.

7 - Proceder à actualização do formulário “Listagem nominal de atletas”, anexo ao programa de desenvolvimento desportivo, no prazo máximo de 5 dias úteis após a primeira utilização de qualquer novo atleta.

Cláusula 7.ª**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor parcial no relatório de 2009 e do valor definitivo no relatório do ano de 2010.

Cláusula 8.ª**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

Cláusula 9.ª**Incumprimento e contencioso do contrato**

1 - O incumprimento e o contencioso regem-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do disposto no n.º 3 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, constitui incumprimento parcial, sendo para o efeito considerado como limite máximo para a obtenção da qualidade de residente fiscal, os 5 dias úteis imediatamente seguintes à primeira utilização do atleta em competição oficial;
- b) Violação do previsto nas alíneas a) e c) do n.º 2 e nos n.º s 3, 4, 6 e 7 da Cláusula 6 constitui incumprimento parcial;
- c) Violação do previsto no n.º 1, na alínea b) do n.º 2 e no n.º 5 da Cláusula 6 constitui incumprimento integral.

**JORNAL OFICIAL**

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na Cláusula 3.ª já recebidas e respeitante à prova a que se destinam.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor global do contrato-programa por cada penalização.

08 de Outubro de 2009. - O Director Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente do Núcleo Sportinguista da Ilha Terceira, *Basílio Orbelo Coutinho de Ávila*.

D.R. DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 273/2009 de 29 de Outubro de 2009**

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente os clubes desportivos, têm como objecto o fomento e a prática directa de modalidades desportivas.

Assim, considerando que a Associação de Jovens da Fonte do Bastardo vai participar no Campeonato Nacional de Voleibol da Divisão A1 e Taça de Portugal em seniores masculinos, na época desportiva de 2009/2010, nos termos e ao abrigo do disposto na Secção II, do Capítulo III, do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional;
- 2) A Associação de Jovens da Fonte do Bastardo, adiante designada por AJFB ou segundo outorgante, representada por Manuel Vitalino Toledo Fagundes, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento

**JORNAL OFICIAL**

desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional de voleibol da Divisão A1 e Taça de Portugal, em seniores masculinos, na época desportiva de 2009/2010, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no *Jornal Oficial* e o prazo de execução termina a 31 de Julho de 2010.

Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

1 - O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objectivo definido na Cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 465.519,59, conforme o programa apresentado, é de € 69.938,00, sendo:

- a) € 27.098,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação no Campeonato Nacional de voleibol da Divisão A1 de seniores masculinos;
- b) € 21.420,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação no Campeonato Nacional de voleibol da Divisão A1 de seniores masculinos;
- c) € 21.420,00, valor previsível, respeitante à majoração em 100% dos apoios complementares referentes à participação no Campeonato Nacional de voleibol da Divisão A1 de seniores masculinos, a disponibilizar desde que reúnam as condições previstas no n.º 3 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

2 - A DRD garante a utilização de instalações desportivas para treinos e competição, através de protocolo a celebrar com o Serviço do Desporto da Terceira, ficando o clube dispensado do pagamento das taxas previstas no regulamento, no valor previsível de € 7.200,00.

Cláusula 4.^a**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras previstas na Cláusula 3.^a, serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual para 2009 e 2010 e serão processadas da seguinte forma:

- 1 - A quantia de € 48.518,00 até Dezembro de 2009;
- 2 - A majoração prevista na alínea c) do n.º 1 será atribuída em 2010, no final da prova e até 30 dias após a entrega dos documentos comprovativos de que reúnem os requisitos necessários.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 5.^a**Requisições de serviço e relevação de faltas**

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional das provas abrangidas pelo presente Contrato.

Cláusula 6.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado ao primeiro outorgante, que constitui objecto do presente contrato, designadamente a participação no Campeonato Nacional de voleibol da Divisão A1 de seniores masculinos, na época desportiva de 2009/2010, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.
- 2 - Pugar por uma representação condigna, nomeadamente:
 - a) Não incorrer em incumprimento culposos dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;
 - b) Não dar faltas de comparência culposas;
 - c) Cumprir as determinações do Conselho Nacional Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e de um modo geral da legislação de combate à violência no desporto.
- 3 - Apresentar ao primeiro outorgante, até 30 dias após a conclusão da prova, um relatório de participação, a elaborar de acordo com as indicações em anexo.
- 4 - Apresentar 2 equipas nos escalões de formação da modalidade, sendo uma obrigatoriamente no escalão de minivolei ou de iniciados, devendo celebrar para o efeito um Contrato-Programa com o Serviço do Desporto da Terceira, em conformidade.
- 5 - Apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa respeitante à execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.
- 6 - Apresentar cópia dos boletins dos jogos realizados nas seguintes datas: até 10 de Dezembro de 2009, os respeitantes aos jogos realizados até Novembro de 2009; até 10 de Março de 2010, os relativos aos jogos realizados de Dezembro de 2009 a Fevereiro de 2010 e até 10 dias após a conclusão da prova os restantes.
- 7 - Proceder à actualização do formulário “Listagem nominal de atletas”, anexo ao programa de desenvolvimento desportivo, no prazo máximo de 5 dias úteis após a primeira utilização de qualquer novo atleta.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 7.^a**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor parcial no relatório de 2009 e do valor definitivo no relatório do ano de 2010.

Cláusula 8.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato, regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

Cláusula 9.^a**Incumprimento e contencioso do contrato**

1 - O incumprimento e o contencioso, regem-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do disposto no n.º 3 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, constitui incumprimento parcial, sendo para o efeito considerado como limite máximo para a obtenção da qualidade de residente fiscal, os 5 dias úteis imediatamente seguintes à primeira utilização do atleta em competição oficial;
- b) Violação do previsto nas alíneas a) e c) do n.º 2 e nos n.º s 3, 4, 6 e 7 da Cláusula 6 constitui incumprimento parcial;
- c) Violação do previsto no n.º 1, na alínea b) do n.º 2 e no n.º 5 da Cláusula 6 constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na Cláusula 3.^a já recebidas e respeitante à prova a que se destinam.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor global do contrato-programa por cada penalização.

12 de Outubro de 2009. - O Director Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente da Associação de Jovens da Fonte do Bastardo, *Manuel Vitalino Toledo Fagundes*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DO DESPORTO****Contrato-Programa n.º 274/2009 de 29 de Outubro de 2009**

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente os clubes desportivos, têm como objecto o fomento e a prática directa de modalidades desportivas.

Assim, considerando que a Associação de Jovens da Fonte do Bastardo vai participar no Campeonato Nacional de Voleibol da Divisão A2 - zona Açores em seniores femininos, na época desportiva de 2009/2010, nos termos e ao abrigo do disposto na Secção II, do Capítulo III, do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 157/2009 de 24 de Setembro de 2009 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional;
- 2) A Associação de Jovens da Fonte do Bastardo, adiante designada por AJFB ou segundo outorgante, representada por Manuel Vitalino Toledo Fagundes, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional de voleibol da Divisão A2, em seniores femininos, na época desportiva de 2009/2010, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.ª**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no *Jornal Oficial* e o prazo de execução termina a 31 de Julho de 2010.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

1 - O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objecto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 31.120,00, conforme o programa apresentado, é de € 16.680,00, sendo:

a) € 5.760,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação no Campeonato Nacional de voleibol da Divisão A2 – zona Açores de seniores femininos;

b) € 8.400,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação no Campeonato Nacional de voleibol da Divisão A2 – zona Açores de seniores femininos;

c) € 2.520,00, valor previsível, respeitante à majoração em 30% dos apoios complementares referentes à participação no Campeonato Nacional de voleibol da Divisão 2 – zona Açores de seniores femininos, a disponibilizar desde que reúnam as condições previstas no n.º 3 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

2 - A DRD garante a utilização de instalações desportivas para treinos e competição, através de protocolo a celebrar com o Serviço do Desporto da Terceira, ficando o clube dispensado do pagamento das taxas previstas no regulamento, no valor previsível de € 3.000,00.

Cláusula 4.^a**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras previstas na Cláusula 3.^a, serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual para 2009 e 2010 e serão processadas da seguinte forma:

1 - A quantia de € 14.160,00 até Dezembro de 2009;

2 - A majoração prevista na alínea c) do n.º 1 será atribuída em 2010, no final da prova e até 30 dias após a entrega dos documentos comprovativos de que reúnem os requisitos necessários.

Cláusula 5.^a**Requisições de serviço e relevação de faltas**

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional das provas abrangidas pelo presente Contrato.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 6.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado ao primeiro outorgante, que constitui objecto do presente contrato, designadamente a participação no Campeonato Nacional de voleibol da Divisão A2 – zona Açores de seniores femininos, na época desportiva de 2009/2010, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.
- 2 - Pugar por uma representação condigna, nomeadamente:
 - a) Não incorrer em incumprimento culposos dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;
 - b) Não dar faltas de comparência culposas;
 - c) Cumprir as determinações do Conselho Nacional Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e de um modo geral da legislação de combate à violência no desporto.
- 3 - Apresentar ao primeiro outorgante, até 30 dias após a conclusão da prova, um relatório de participação, a elaborar de acordo com as indicações em anexo.
- 4 - Apresentar 2 equipas nos escalões de formação da modalidade, sendo uma obrigatoriamente no escalão de minivolei ou de iniciados, devendo celebrar para o efeito um Contrato-Programa com o Serviço do Desporto da Terceira, em conformidade.
- 5 - Apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa respeitante à execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.
- 6 - Apresentar cópia dos boletins dos jogos realizados nas seguintes datas: até 10 de Janeiro de 2010, os respeitantes aos jogos realizados até Dezembro de 2009; até 10 de Março de 2010, os relativos aos jogos realizados em Janeiro e Fevereiro de 2010 e até 10 dias após a conclusão da prova os restantes.
- 7 - Proceder à actualização do formulário “Listagem nominal de atletas”, anexo ao programa de desenvolvimento desportivo, no prazo máximo de 5 dias úteis após a primeira utilização de qualquer novo atleta.

Cláusula 7.^a**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor parcial no relatório de 2009 e do valor definitivo no relatório do ano de 2010.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 8.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato, regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

Cláusula 9.^a**Incumprimento e contencioso do contrato**

1 - O incumprimento e o contencioso, regem-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do disposto no n.º 3 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, constitui incumprimento parcial, sendo para o efeito considerado como limite máximo para a obtenção da qualidade de residente fiscal, os 5 dias úteis imediatamente seguintes à primeira utilização do atleta em competição oficial;
- b) Violação do previsto nas alíneas a) e c) do n.º 2 e nos n.º s 3, 4, 6 e 7 da Cláusula 6 constitui incumprimento parcial;
- c) Violação do previsto no n.º 1, na alínea b) do n.º 2 e no n.º 5 da Cláusula 6 constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na Cláusula 3.^a já recebidas e respeitante à prova a que se destinam.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor global do contrato-programa por cada penalização.

14 de Outubro de 2009. - O Director Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente da Associação de Jovens da Fonte do Bastardo, *Manuel Vitalino Toledo Fagundes*.

D.R. DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 275/2009 de 29 de Outubro de 2009**

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

**JORNAL OFICIAL**

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente os clubes desportivos, têm como objecto o fomento e a prática directa de modalidades desportivas.

Assim, considerando que o Sport Clube Lusitânia vai participar no Campeonato Nacional de Futebol da 3.ª Divisão – Série Açores e Taça de Portugal, na época desportiva de 2009/2010, nos termos e ao abrigo do disposto na Secção II, do Capítulo III, do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 157/2009 de 24 de Setembro de 2009 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, como primeiro outorgante, representada por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional;
- 2) O Sport Clube Lusitânia, adiante designado por SCL ou segundo outorgante, representado por Ruben da Cruz Santos Silva, António Manuel Lima Correia e Luís Carlos Ávila Silveira, Membros da Comissão Executiva;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional de futebol da 3.ª Divisão – Série Açores e Taça de Portugal na época desportiva de 2009/10, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.ª**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no *Jornal Oficial* e o prazo de execução termina a 31 de Julho de 2010.

Cláusula 3.ª**Comparticipações financeiras**

1 - O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objecto definido na Cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 166.003,00, conforme o programa apresentado, é de € 42.420,00, sendo:

- a) € 17.440,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação no Campeonato Nacional de Futebol da 3.ª Divisão - Série Açores – 1.ª fase;

**JORNAL OFICIAL**

b) € 14.000,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação no Campeonato Nacional de Futebol da 3.ª Divisão - Série Açores – 1.ª fase;

c) € 4.200,00, valor previsível, respeitante à majoração em 30% dos apoios complementares referentes à participação no Campeonato Nacional de Futebol da 3.ª Divisão - Série Açores – 1.ª fase, a disponibilizar desde que reúnam as condições previstas no n.º 3 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho;

d) € 3.980,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação na 2.ª eliminatória da Taça de Portugal;

e) € 2.800,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação na 2.ª eliminatória da Taça de Portugal.

2 - A DRD garante a utilização de instalações desportivas para treinos e competição, através de protocolo a celebrar com o Serviço do Desporto da Terceira, ficando o clube dispensado do pagamento das taxas previstas no regulamento, no valor previsível de € 29.400,00.

Cláusula 4.ª**Regime das comparticipações financeiras**

As comparticipações financeiras previstas na Cláusula 3.ª, serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual para 2009 e 2010 e serão processadas da seguinte forma:

1 - A quantia de € 35.220,00 prevista nas alíneas a), b) d) e e) do número 1 até Dezembro de 2009;

2 - A majoração dos apoios complementares previstas na alínea c) do número 1 será atribuída em 2010, no final da prova e até 30 dias após a entrega dos documentos comprovativos de que reúnem os requisitos necessários.

Cláusula 5.ª**Requisições de serviço e relevação de faltas**

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de Maio, é reconhecido o interesse público regional das provas abrangidas pelo presente contrato.

Cláusula 6.ª**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

**JORNAL OFICIAL**

1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objecto do presente contrato, designadamente a participação, na época desportiva de 2009/2010, no Campeonato Nacional da 3.ª Divisão – Série Açores e Taça de Portugal, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.

2 - Pugar por uma representação condigna, nomeadamente:

a) Não incorrer em incumprimento culposos dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;

b) Não dar faltas de comparência culposas;

c) Cumprir as determinações do Conselho Nacional Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e de um modo geral da legislação de combate à violência no desporto.

3 - Apresentar à DRD, até 30 dias após a conclusão da prova, um relatório de participação, a elaborar de acordo com as indicações em anexo.

4 - Apresentar 2 equipas nos escalões de formação da modalidade, sendo uma obrigatoriamente no escalão de infantis ou de iniciados, devendo celebrar para o efeito um Contrato-Programa com o Serviço do Desporto da Terceira, em conformidade.

5 - Apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa respeitante à execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.

6 - Apresentar cópia dos boletins dos jogos realizados nas seguintes datas: até 10 de Dezembro de 2009, os respeitantes aos jogos realizados até Novembro de 2009; até 10 de Março de 2010, os relativos aos jogos realizados de Dezembro de 2009 a Fevereiro de 2010 e até 10 dias após a conclusão da prova os restantes.

7 - Proceder à actualização do formulário “Listagem nominal de atletas”, anexo ao programa de desenvolvimento desportivo, no prazo máximo de 5 dias úteis após a primeira utilização de qualquer novo atleta.

Cláusula 7.ª

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor parcial no relatório de 2009 e do valor definitivo no relatório do ano de 2010.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 8.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato, rege-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

Cláusula 9.^a**Incumprimento e contencioso do contrato**

1 - O incumprimento e o contencioso, rege-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do disposto no n.º 3 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, constitui incumprimento parcial, sendo para o efeito considerado como limite máximo para a obtenção da qualidade de residente fiscal, os 5 dias úteis imediatamente seguintes à primeira utilização do atleta em competição oficial;
- b) Violação do previsto nas alíneas a) e c) do n.º 2 e nos n.º s 3, 4, 6 e 7 da Cláusula 6 constitui incumprimento parcial;
- c) Violação do previsto no n.º 1, na alínea b) do n.º 2 e no n.º 5 da Cláusula 6 constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na Cláusula 3.^a já recebidas e respeitante à prova a que se destinam.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor global do contrato-programa por cada penalização.

14 de Outubro de 2009. - O Director Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - A Comissão Executiva do Sport Clube Lusitânia, *Ruben da Cruz Santos Silva*. - *António Manuel Lima Correia*, *Luís Carlos Ávila Silveira*.

D.R. DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 276/2009 de 29 de Outubro de 2009**

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

**JORNAL OFICIAL**

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente os clubes desportivos, têm como objecto o fomento e a prática directa de modalidades desportivas.

Assim, considerando que a Associação Desportiva e Recreativa Escolar Praisense vai participar no Campeonato Nacional de Voleibol da Divisão A2 – zona Açores em seniores femininos, na época desportiva de 2009/2010, nos termos e ao abrigo do disposto na Secção II, do Capítulo III, do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 157/2009 de 24 de Setembro de 2009 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional;
- 2) A Associação Desportiva e Recreativa Escolar Praisense, adiante designada por ADREP ou segundo outorgante, representada por Rodolfo Paulo Silva Lourenço da Franca, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional de voleibol da Divisão A2, em seniores femininos, na época desportiva de 2009/2010, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.ª**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no *Jornal Oficial* e o prazo de execução termina a 31 de Julho de 2010.

Cláusula 3.ª**Comparticipações financeiras**

1 - O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objecto definido na Cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 35.600,00, conforme o programa apresentado, é de € 16.680,00, sendo:

- a) € 5.760,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação no Campeonato Nacional de voleibol da Divisão A2 – zona Açores de seniores femininos;

**JORNAL OFICIAL**

b) € 8.400,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação no Campeonato Nacional de voleibol da Divisão A2 – zona Açores de seniores femininos;

c) € 2.520,00, valor previsível, respeitante à majoração em 30% dos apoios complementares referentes à participação no Campeonato Nacional de voleibol da Divisão 2 – zona Açores de seniores femininos, a disponibilizar desde que reúnam as condições previstas no n.º 3 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

2 - A DRD garante a utilização de instalações desportivas para treinos e competição, através de protocolo a celebrar com o Serviço do Desporto da Terceira, ficando o clube dispensado do pagamento das taxas previstas no regulamento, no valor previsível de € 12.800,00.

Cláusula 4.ª**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras previstas na Cláusula 3.ª, serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual para 2009 e 2010 e serão processadas da seguinte forma:

1 - A quantia de € 14.160,00 até Dezembro de 2009;

2 - A majoração prevista na alínea c) do n.º 1 será atribuída em 2010, no final da prova e até 30 dias após a entrega dos documentos comprovativos de que reúnem os requisitos necessários.

Cláusula 5.ª**Requisições de serviço e relevação de faltas**

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional das provas abrangidas pelo presente Contrato.

Cláusula 6.ª**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado ao primeiro outorgante, que constitui objecto do presente contrato, designadamente a participação no Campeonato Nacional de voleibol da Divisão A2 – zona Açores de seniores femininos, na época desportiva de 2009/2010, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.

**JORNAL OFICIAL**

2 - Pugnar por uma representação condigna, nomeadamente:

- a) Não incorrer em incumprimento culposos dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;
- b) Não dar faltas de comparência culposas;
- c) Cumprir as determinações do Conselho Nacional Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e de um modo geral da legislação de combate à violência no desporto.

3 - Apresentar ao primeiro outorgante, até 30 dias após a conclusão da prova, um relatório de participação, a elaborar de acordo com as indicações em anexo.

4 - Apresentar 2 equipas nos escalões de formação da modalidade, sendo uma obrigatoriamente no escalão de minivolei ou de iniciados, devendo celebrar para o efeito um Contrato-Programa com o Serviço do Desporto da Terceira, em conformidade.

5 - Apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa respeitante à execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.

6 - Apresentar cópia dos boletins dos jogos realizados nas seguintes datas: até 10 de Janeiro de 2010, os respeitantes aos jogos realizados até Dezembro de 2009; até 10 de Março de 2010, os relativos aos jogos realizados em Janeiro e Fevereiro de 2010 e até 10 dias após a conclusão da prova os restantes.

7 - Proceder à actualização do formulário "Listagem nominal de atletas", anexo ao programa de desenvolvimento desportivo, no prazo máximo de 5 dias úteis após a primeira utilização de qualquer novo atleta.

Cláusula 7.^a

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor parcial no relatório de 2009 e do valor definitivo no relatório do ano de 2010.

Cláusula 8.^a

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato, regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 9.^a**Incumprimento e contencioso do contrato**

1 - O incumprimento e o contencioso, regem-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do disposto no n.º 3 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, constitui incumprimento parcial, sendo para o efeito considerado como limite máximo para a obtenção da qualidade de residente fiscal, os 5 dias úteis imediatamente seguintes à primeira utilização do atleta em competição oficial;
- b) Violação do previsto nas alíneas a) e c) do n.º 2 e nos n.º s 3, 4, 6 e 7 da Cláusula 6 constitui incumprimento parcial;
- c) Violação do previsto no n.º 1, na alínea b) do n.º 2 e no n.º 5 da Cláusula 6 constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na Cláusula 3.^a já recebidas e respeitante à prova a que se destinam.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor global do contrato-programa por cada penalização.

14 de Outubro de 2009. - O Director Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente da Associação Desportiva e Recreativa Escolar Praiense, *Rodolfo Paulo Silva Lourenço da Franca*.

D.R. DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 277/2009 de 29 de Outubro de 2009**

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente os clubes desportivos, têm como objecto o fomento e a prática directa de modalidades desportivas.

Assim, considerando que o Clube Juvenil Boa Viagem vai participar no Campeonato Nacional da Liga Feminina, Taça Vítor Hugo, Taça de Portugal e Taça da Liga de basquetebol sénior

**JORNAL OFICIAL**

feminino, na época desportiva de 2009/2010, nos termos e ao abrigo do disposto na Secção II, do Capítulo III, do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 157/2009 de 24 de Setembro de 2009 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre:

1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional;

2) O Clube Juvenil Boa Viagem, adiante designado por CJBV ou segundo outorgante, representado por Paulo Jorge Pimentel Silva, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional da Liga Feminina, Taça Vítor Hugo, Taça de Portugal e Taça da Liga de basquetebol sénior feminino, na época desportiva de 2009/2010, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.ª**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no *Jornal Oficial* e o prazo de execução termina a 31 de Julho de 2010.

Cláusula 3.ª**Comparticipações financeiras**

1 - O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objectivo definido na Cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 215.095,80, conforme o programa apresentado, é de € 53.145,00, sendo:

a) € 20.910,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação no Campeonato Nacional da Liga de basquetebol sénior feminino – 1.ª fase;

b) € 15.750,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação no Campeonato Nacional da Liga de basquetebol sénior feminino – 1.ª fase;

c) € 9.450,00, valor previsível, respeitante à majoração em 60% dos apoios complementares referentes à participação no Campeonato Nacional da Liga de

**JORNAL OFICIAL**

basquetebol sénior feminino – 1.^a fase, a disponibilizar desde que reúnam as condições previstas no n.º 3 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

d) € 3.885,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação na Taça da Liga (Vitor Hugo) – 1.^a fase, de basquetebol sénior feminino;

e) € 3.150,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação na Taça da Liga (Vitor Hugo) – 1.^a fase, de basquetebol sénior feminino.

2 - A DRD garante a utilização de instalações desportivas para treinos e competição, através de protocolo a celebrar com o Serviço do Desporto da Terceira, ficando o clube dispensado do pagamento das taxas previstas no regulamento, no valor previsível de € 14.800,00.

Cláusula 4.^a**Regime das comparticipações financeiras**

As comparticipações financeiras previstas na Cláusula 3.^a, serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual para 2007 e 2008 e serão processadas da seguinte forma:

1 - A quantia de € 43.695,00, prevista no n.º 1 até Dezembro de 2009;

2 - A majoração prevista no n.º 1 será atribuída em 2010, no final da prova e até 30 dias após a entrega dos documentos comprovativos de que reúnem os requisitos necessários.

Cláusula 5.^a**Requisições de serviço e relevação de faltas**

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional das provas abrangidas pelo presente Contrato.

Cláusula 6.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objecto do presente contrato, designadamente a participação no X Campeonato Nacional da Liga Feminina, Taça Vitor Hugo, Taça de Portugal e Taça da Liga de basquetebol sénior, na época desportiva de 2009/2010, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.

**JORNAL OFICIAL**

2 - Pugnar por uma representação condigna, nomeadamente:

- a) Não incorrer em incumprimento culposos dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;
- b) Não dar faltas de comparência culposas;
- c) Cumprir as determinações do Conselho Nacional Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e de um modo geral da legislação de combate à violência no desporto.

3 - Apresentar à DRD, até 30 dias após a conclusão da prova, um relatório de participação, a elaborar de acordo com as indicações em anexo.

4 - Apresentar 2 equipas nos escalões de formação da modalidade, sendo uma obrigatoriamente no escalão de infantis ou de iniciados, devendo celebrar para o efeito um Contrato-Programa com o Serviço do Desporto da Terceira, em conformidade.

5 - Apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa respeitante à execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.

6 - Apresentar cópia dos boletins dos jogos realizados nas seguintes datas: até 10 de Dezembro de 2009, os respeitantes aos jogos realizados até Novembro de 2009; até 10 de Março de 2010, os relativos aos jogos realizados de Dezembro de 2009 a Fevereiro de 2010 e até 10 dias após a conclusão da prova os restantes.

7 - Proceder à actualização do formulário “Listagem nominal de atletas”, anexo ao programa de desenvolvimento desportivo, no prazo máximo de 5 dias úteis após a primeira utilização de qualquer novo atleta.

Cláusula 7.^a

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor parcial no relatório de 2009 e do valor definitivo no relatório do ano de 2010.

Cláusula 8.^a

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 9.^a**Incumprimento e contencioso do contrato**

1 - O incumprimento e o contencioso regem-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do disposto no n.º 3 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, constitui incumprimento parcial, sendo para o efeito considerado como limite máximo para a obtenção da qualidade de residente fiscal, os 5 dias úteis imediatamente seguintes à primeira utilização do atleta em competição oficial;
- b) Violação do previsto nas alíneas a) e c) do n.º 2 e nos n.º s 3, 4, 6 e 7 da Cláusula 6 constitui incumprimento parcial;
- c) Violação do previsto no n.º 1, na alínea b) do n.º 2 e no n.º 5 da Cláusula 6 constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na Cláusula 3.^a já recebidas e respeitante à prova a que se destinam.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor global do contrato-programa por cada penalização.

14 de Outubro de 2009. - O Director Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente do Clube Juvenil Boa Viagem, *Paulo Jorge Pimentel Silva*.

S.R. DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS**Extracto de Portaria n.º 391/2009 de 29 de Outubro de 2009**

Por portarias do Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, n.º 51/GSR/2009 e 52/GSR/2009 datadas de 22 de Outubro de 2009, são transferidas as seguintes importâncias de: 282.975,00 € (duzentos e oitenta e dois mil e novecentos e setenta e cinco euros) e 72.065,00 (setenta e dois mil e sessenta e cinco euros) a primeira destinada a despesas de capital e a outra a despesas correntes do Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores, a primeira a ser processada, pelo capítulo 40, programa 17, projecto 04, classificação económica 08.03.06 A - S.R.P.C.B.A., imputada à seguinte acção: 08.03.06 AD - 282.975,00 € e a segunda pelo capítulo 01, divisão 01, classificação economia 04.03.05 A - S.R.P.C.B.A., referentes aos duodécimos de Novembro do corrente ano.

22 de Outubro de 2009. - O Adjunto do Secretário Regional, *Paulo Jorge de Oliveira Ribeiro*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÕES**

Portaria n.º 921/2009 de 29 de Outubro de 2009

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Director Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações, no âmbito da Resolução n.º 41/2008, de 3 de Abril, que aprova o Plano Integrado para a Ciência, Tecnologia e Inovação, no contexto da Medida 4.3.1 – “Apoio a projectos para o desenvolvimento do ensino experimental das ciências”, do Eixo 4.3 – “Promoção do ensino experimental das ciências”, do Programa 4 – “Programa de Apoio à Divulgação Científica e Tecnológica” (CITECA), transferir a quantia de 7.491€ (sete mil quatrocentos e noventa e um euros), para a Escola Básica e Secundária da Graciosa, no seguimento da aprovação da candidatura

M 4.3.1/I/009/2009 – “Cientistas no Parque da Ilha II”.

A comparticipação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 40, Despesas do Plano, Programa 12 – Ciência, Tecnologia, Sistemas de Informação e Comunicações, Projecto 12.1 – Investigação, Ciência e Tecnologia nos Açores, Acção 12.1.4 – Apoio a infra-estruturas de divulgação científica e tecnológica, Classificação Económica 08.03.06 – Serviços e Fundos Autónomos.

21 de Outubro de 2009. - O Director Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações, *Paulo Simão Carvalho de Borba Menezes*.

D.R. DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 922/2009 de 29 de Outubro de 2009

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Director Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações, no âmbito da Resolução n.º 41/2008, de 3 de Abril, que aprova o Plano Integrado para a Ciência, Tecnologia e Inovação, no contexto da Medida 4.3.1 – “Apoio a projectos para o desenvolvimento do ensino experimental das ciências”, do Eixo 4.3 – “Promoção do ensino experimental das ciências”, do Programa 4 – “Programa de Apoio à Divulgação Científica e Tecnológica” (CITECA), transferir a quantia de 7.068€ (sete mil sessenta e oito euros), para a Escola Secundária Domingos Rebelo, no seguimento da aprovação da candidatura

M 4.3.1/I/014/2009 – “Leitura.com”.

A comparticipação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 40, Despesas do Plano, Programa 12 – Ciência, Tecnologia, Sistemas de Informação e Comunicações, Projecto

**JORNAL OFICIAL**

12.1 – Investigação, Ciência e Tecnologia nos Açores, Acção 12.1.4 – Apoio a infra-estruturas de divulgação científica e tecnológica, Classificação Económica 08.03.06 – Serviços e Fundos Autónomos.

21 de Outubro de 2009. - O Director Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações, *Paulo Simão Carvalho de Borba Menezes*.

D.R. DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 923/2009 de 29 de Outubro de 2009

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Director Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações, no âmbito da Resolução n.º 41/2008, de 3 de Abril, que aprova o Plano Integrado para a Ciência, Tecnologia e Inovação e do anexo V do Despacho Normativo n.º 33/2008, de 22 de Abril, que define o Regulamento da Medida 6.2.1 – “Criação, Desenvolvimento e Manutenção de Espaços TIC Permanentes”, transferir a quantia de 121 € (Cento e Vinte e Um Euros) para a Santa Casa da Misericórdia de Santa Cruz da Graciosa, correspondente ao co-financiamento de despesas de aquisição de equipamentos para Espaço TIC relativas a 2009, no seguimento da aprovação da candidatura:

M.6.2.1 B/ I /021/2008 – Clube de Informática da Ribeirinha (SCG) – Equipamento.

A comparticipação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 40, Despesas do Plano, Programa 12 – Ciência, Tecnologia, Sistemas de Informação e Comunicações, Projecto 12.1 – Investigação, Ciência e Tecnologia nos Açores, Acção 12.1.6 – Desenvolvimento das Tecnologias da Informação e Comunicação, Classificação Económica 08.07.01 – Instituições Sem Fins Lucrativos.

21 de Outubro de 2009. - O Director Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações, *Paulo Simão Carvalho de Borba Menezes*.

D.R. DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 924/2009 de 29 de Outubro de 2009

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Director Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações, no âmbito da Resolução n.º 41/2008, de 3 de Abril, que aprova o Plano Integrado para a Ciência, Tecnologia e Inovação e do anexo V do Despacho Normativo n.º 33/2008, de 22 de Abril, que define o Regulamento da Medida 6.2.1 – “Criação, Desenvolvimento e Manutenção de Espaços TIC Permanentes”, transferir a quantia de 4.751 € (Quatro Mil Setecentos e Cinquenta e Um Euros) para a Santa Casa da Misericórdia de Santa

**JORNAL OFICIAL**

Cruz da Graciosa, correspondente ao co-financiamento de despesas de aquisição de equipamentos para Espaço TIC relativas a 2009, no seguimento da aprovação da candidatura:

M.6.2.1 B/ I /053/2008 – Clube Informático da Vitória (SCG) – Equipamento.

A comparticipação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 40, Despesas do Plano, Programa 12 – Ciência, Tecnologia, Sistemas de Informação e Comunicações, Projecto 12.1 – Investigação, Ciência e Tecnologia nos Açores, Acção 12.1.6 – Desenvolvimento das Tecnologias da Informação e Comunicação, Classificação Económica 08.07.01 – Instituições Sem Fins Lucrativos.

21 de Outubro de 2009. - O Director Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações, *Paulo Simão Carvalho de Borba Menezes*.

D.R. DE APOIO AO INVESTIMENTO E À COMPETITIVIDADE

Extracto de Despacho n.º 492/2009 de 29 de Outubro de 2009

Por despacho do Secretário Regional da Economia de 13 de Outubro de 2009, nos termos da Portaria n.º 79/2007, de 5 de Dezembro, foi atribuído o seguinte subsídio:

€ 1.099,75 – Companhia dos Açores, Lda., com o NIF: 512.051.240 - subsídio destinado a participar despesas suportadas com o escoamento de produtos regionais.

O referido apoio financeiro será processado pelo Capítulo 40, Programa 11 – Fomento da Competitividade, Projecto 11.1 – Sistemas de Incentivos, Acção 11.1.3 – Sistema de Apoio à Promoção de Produtos Açorianos, Código 05.01.03.

21 de Outubro de 2009. - O Director Regional, *Arnaldo Machado*.

S.R. DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL

Portaria n.º 925/2009 de 29 de Outubro de 2009

Por Portaria da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 10 de Outubro de 2009, foram atribuídos, ao abrigo do Regulamento da Cooperação em matéria de Igualdade de Oportunidades, aprovado pela Portaria n.º 49/2009, de 22 de Junho, 82 080.00€ (oitenta e dois mil e oitenta euros) à Cáritas da Ilha de S. Miguel, destinados ao financiamento de 30% do projecto do Pólo multidisciplinar, no Concelho de Ponta Delgada, a suportar pelo Capítulo 40 – Despesas do Plano, Programa 13 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, Projecto 13.5 – Igualdade de Oportunidades, Acção D – Implementar mecanismos e estratégias potenciadoras da inclusão social e consequente mobilidade social de grupos mais vulneráveis, Classificação Económica 04.07.01.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

10 de Outubro de 2009. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.

S.R. DA SAÚDE**Despacho n.º 1137/2009 de 29 de Outubro de 2009**

Considerando o relatório do estudo realizado pelo grupo de trabalho nomeado pelo Despacho n.º 339/2009, de 13 de Março, do Secretário Regional da Saúde, que avalia a implementação do enfermeiro de família no âmbito do Serviço Regional da Saúde;

Considerando as conclusões do mesmo, no sentido da obtenção de ganhos em saúde decorrentes de uma prática de cuidados globais e longitudinais centrada na família, consubstanciando deste modo o enfermeiro de família um garante para uma maior acessibilidade e integralidade dos cuidados de saúde;

Considerando, ainda, a família como um núcleo relevante para a promoção da saúde e prevenção da doença, constituindo a actuação destes profissionais de saúde um meio de excelência para atingir esses objectivos;

Considerando, assim, a necessidade de desenvolver o cronograma de actividades e acções resultantes do citado relatório e dar continuidade aos trabalhos já iniciados, que permitirão a concretização dos meios imprescindíveis à implementação gradual do enfermeiro de família, determina-se:

1 - Constituir novo grupo de trabalho para a implementação do Enfermeiro de Família, composto por elementos da Direcção Regional da Saúde, da Ordem dos Enfermeiros, das Unidades de Saúde da Região, e da Escola Superior de Enfermagem de Ponta Delgada.

2 - O grupo de trabalho é coordenado pela Direcção Regional de Saúde e integra os seguintes elementos:

- a) Professora Adjunta Carmen Maria Silva Maciel Andrade;
- b) Enfermeira Ana Margarida Macid Santos Madruga da Costa;
- c) Enfermeira Graça de Lurdes Resendes Costa Araújo;
- d) Enfermeira Irene Maria Blayer Pereira Alves;
- e) Enfermeiro Luís Carlos Pires Ferreira;
- f) Enfermeiro Rui Cristiano Alemão Mendes;
- g) Dr. Fernando Medeiros da Silva Soares.

**JORNAL OFICIAL**

3 - O grupo de trabalho deve apresentar relatório do seu estudo e actividade até 31 de Agosto de 2010.

4 - As despesas decorrentes da participação dos elementos do grupo de trabalho são asseguradas pela respectiva unidade de saúde, no caso de se tratar de profissional de saúde do Serviço Regional de Saúde, ou pela Direcção Regional da Saúde nos restantes casos.

5 - O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

12 de Outubro de 2009. - O Secretário Regional da Saúde, *Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia*.

D.R. DA PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DEPENDÊNCIAS**Extracto de Portaria n.º 392/2009 de 29 de Outubro de 2009**

O Secretário Regional da Saúde atribui ao:

Instituto S. João de Deus - Casa de Saúde de S. Miguel – Ponta Delgada

Em portaria de 21 de Outubro de 2009

25.449,64€ (vinte e cinco mil quatrocentos e quarenta e nove euros e sessenta e quatro cêntimos), para apoio nas consultas médicas em regime ambulatorio e de psicologia da consulta externa, no âmbito do Programa de Tratamento de Dependências, referente aos meses de Junho e Julho, nos termos do Despacho Normativo n.º 22/2008, de 4 de Março, e conforme Acordo de Cooperação celebrado entre ambas as partes, a ser processado pelo Capítulo 40, Divisão 15, Sub-Divisão 04, Acção C, Código 04.07.01.

21 de Outubro de 2009. - A Directora Regional da Prevenção e Combate às Dependências, *Paula Cristina Toledo Costa*.

D.R. DA PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DEPENDÊNCIAS**Extracto de Portaria n.º 393/2009 de 29 de Outubro de 2009**

O Secretário Regional da Saúde atribui ao:

Instituto S. João de Deus - Casa de Saúde de S. Miguel – Ponta Delgada

Em portaria de 21 de Outubro de 2009

**JORNAL OFICIAL**

26.236,72€ (vinte e seis mil duzentos e trinta e seis euros e setenta e dois cêntimos), para apoio no tratamento de doentes por opiáceos de substituição – Metadona, referente ao mês de Julho, nos termos do Despacho Normativo n.º 22/2008, de 4 de Março, e conforme Acordo de Cooperação celebrado entre ambas as partes, a ser processado pelo Capítulo 40, Divisão 15, Sub-Divisão 04, Acção C, Código 04.07.01.

21 de Outubro de 2009. - A Directora Regional da Prevenção e Combate às Dependências,
Paula Cristina Toledo Costa.

EMPRESAS/ASSOCIAÇÕES

Estatutos n.º 8/2009 de 29 de Outubro de 2009

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA SECUNDÁRIA DE LAGOA**CAPÍTULO I****Designação, sede, duração, objectivos e competências****Artigo 1.º****Denominação**

A Associação adopta a denominação de Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola Secundária de Lagoa, adiante designada por A.P.E.E. da E.S. de Lagoa, e constitui uma instituição sem fins lucrativos, que se rege pelos presentes Estatutos e, nos casos omissos, pela lei geral e, em particular, pela lei das Associações.

Artigo 2.º**Sede**

A A.P.E.E. da E.S. de Lagoa tem a sua sede na Escola Secundária de Lagoa.

Artigo 3.º**Duração**

A A.P.E.E. da E.S. de Lagoa é uma associação com duração indeterminada, mantendo-se enquanto o seu objectivo se mostrar necessário.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 4.º

Objectivo

A A.P.E.E. da E.S. de Lagoa tem por objectivo fundamental a defesa e a promoção dos interesses dos pais e encarregados de educação em tudo o que respeita o exercício do direito que lhes assiste de participar na educação dos seus filhos ou educandos.

Artigo 5.º

Competências

Compete à A.P.E.E. da E.S. de Lagoa:

- a) Participar, nos termos da lei, na definição da política educativa, bem como na elaboração da respectiva legislação;
- b) Participar nos órgãos de administração e gestão da Escola e nas estruturas de orientação educativa;
- c) Colaborar com a Escola em actividades educativas, culturais e de natureza social;
- d) Intervir junto dos órgãos de gestão da Escola e/ou outras entidades competentes para a resolução de problemas da vida escolar e, prestar, dentro das suas possibilidades, a colaboração que lhe for solicitada;
- e) Pugnar pela dignificação do ensino nos aspectos da sua qualidade, eficiência, disciplina e respeito pelos valores humanos em geral;
- f) Contribuir para o desenvolvimento e fortalecimento das relações de convivência entre professores, alunos, funcionários, pais e encarregados de educação;
- g) Estabelecer ligação com outras associações congéneres no sentido de integrar a sua acção num contexto o mais amplo possível;
- h) Salvaguardar a sua independência em relação a quaisquer organizações do Estado, partidos políticos, organizações religiosas, exercendo a sua actividade sem fins lucrativos;
- i) Realizar cursos, conferências, palestras culturais e reuniões;
- j) Analisar todas as situações anómalas, ofensivas dos direitos e interesses dos alunos de que tenha conhecimento e expô-las às entidades competentes, enviando todos os esforços no sentido da sua resolução.

**JORNAL OFICIAL****CAPÍTULO II****Dos associados****Artigo 6.º****Associados**

1 - São associados da A.P.E.E. da E.S. de Lagoa, todos os pais e encarregados de educação de alunos que estejam matriculados na Escola Secundária de Lagoa, desde que solicitem a sua admissão e sejam admitidos.

2 - As inscrições são renováveis anualmente.

Artigo 7.º**Direitos**

1 - São direitos dos associados:

- a) Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais da Associação;
- c) Participar na vida da Associação, nomeadamente na Assembleia Geral, discutir e votar sobre os assuntos da sua competência;
- d) Ser informado das actividades da Associação;
- e) Propor aos Órgãos Sociais iniciativas que entendam poder contribuir para os objectivos da Associação;
- f) Convocar a Assembleia Geral, nos termos definidos no art. 14.º, número 4, alínea c);
- g) Beneficiar da acção desenvolvida pela Associação em defesa dos seus interesses;
- h) Votar o relatório e contas, a apresentar anualmente pela Direcção.

2 - Os docentes e mais funcionários da Escola Secundária de Lagoa que, como associados, sejam eleitos para os órgãos da A.P.E.E. da E.S. de Lagoa não deverão constituir a maioria dos membros da mesma.

Artigo 8.º**Deveres**

São deveres dos Associados:

- a) Cumprir as disposições definidas nestes Estatutos;
- b) Participar nas tarefas da Associação, contribuindo para a realização dos seus objectivos;



JORNAL OFICIAL

- c) Exercer, com zelo e diligência os cargos para que forem eleitos;
- d) Pagar a quota que for aprovada em Assembleia Geral.

Artigo 9.º

Perda da qualidade de sócio

- 1 - Perdem a qualidade de associados os sócios que, por escrito:
 - a) Manifestem a intenção de não pertencerem à A.P.E.E. da E.S. de Lagoa;
 - b) Apresentem à Direcção da A.P.E.E. da E.S. de Lagoa o seu pedido de demissão.
- 2 - Perdem, igualmente, a qualidade de associados os sócios que:
 - a) Cometam infracção grave:
 - i - Pondo em causa o bom nome da Associação;
 - ii - Desrespeitando o estipulado nos presentes Estatutos, por acção ou omissão.
 - b) Deixem de pagar a respectiva quota;
 - c) Deixem de ter filhos/ educandos a frequentar a Escola Secundária de Lagoa.

CAPÍTULO III

Disciplina

Artigo 10.º

Infracções disciplinares

Constituem infracções disciplinares:

- a) A violação dos deveres constantes do presente Estatuto;
- b) A violação dos regulamentos internos a aprovar por força deste Estatuto;
- c) O não acatamento das deliberações dos Órgãos Sociais;
- d) A prática de actos que prejudiquem os membros da A.P.E.E. da E.S. de Lagoa enquanto forem seus representantes.

Artigo 11.º

Processo disciplinar

As infracções disciplinares são puníveis após processo disciplinar.



JORNAL OFICIAL

Artigo 12.º

Penas disciplinares

As infracções disciplinares são puníveis com as penas de:

- a) Advertência;
- b) Repreensão escrita;
- c) Suspensão de direitos, enquanto associado, até um ano;
- d) Expulsão da A.P.E.E. da E.S. de Lagoa.

Artigo 13.º

Competência para aplicação das penas

1 - Constitui competência da Direcção, sem direito de recurso, a aplicação das penas de:

- a) Advertência;
- b) Repreensão Escrita;

2 - Constitui competência da assembleia geral a aplicação das penas de:

- a) Suspensão;
- b) Expulsão.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

Artigo 14.º

Órgãos sociais

1 - São Órgãos Sociais:

- a) A assembleia geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

2 - O exercício dos cargos não é remunerado e tem a duração de um ano, podendo haver a reeleição.

3 - A reeleição de qualquer associado está condicionada ao limite de três mandatos consecutivos.

4 - Os membros dos Órgãos Sociais são eleitos em assembleia geral.

**JORNAL OFICIAL****SECÇÃO I****Da assembleia geral****Artigo 15.º****Assembleia geral**

- 1 - A assembleia geral é o órgão máximo da Associação e é constituído por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos.
- 2 - A A.G. reúne, em sessão ordinária, por iniciativa do respectivo Presidente, na primeira quinzena de Outubro e no terceiro período do ano lectivo.
- 3 - Na primeira reunião do ano proceder-se-á à apreciação das contas e do relatório de actividades do ano lectivo anterior, bem como à eleição dos novos corpos.
- 4 - A A.G. reúne extraordinariamente:
 - a) Sempre que a Mesa da assembleia geral o entenda;
 - b) Por solicitação da Direcção ou Conselho Fiscal;
 - c) A pedido de pelo menos um quinto dos Pais e Encarregados de Educação, em requerimento dirigido ao Presidente da Mesa, enunciando o(s) assunto(s) a tratar, devendo comparecer um mínimo de quatro quintos dos requerentes;
- 5 - Cada associado tem só um voto, independentemente do número de filhos ou educandos matriculados no estabelecimento de ensino;
- 6 - A convite, o Conselho Executivo, o corpo docente, o pessoal auxiliar ou outros membros da comunidade podem tomar parte na assembleia geral, nela podendo, sem direito a voto, intervir, esclarecer ou clarificar quaisquer assuntos.

Artigo 16.º**Convocatória**

- 1 - A A.G. será convocada mediante aviso postal, expedido, para todos os associados, com a antecedência mínima de oito dias, sendo a convocatória afixada em local destinado ao efeito.
- 2 - Da convocatória constará o dia, hora e local da realização da A.G., bem como a respectiva ordem de trabalhos.

**JORNAL OFICIAL****Artigo 17.º****Reuniões**

- 1 - A A.G. considera-se legalmente constituída logo que estiver presente mais de metade do número de associados, com a excepção consignada nestes Estatutos na alínea c) do número 4 do artigo 15.º.
- 2 - Se à hora marcada não se verificar aquele número de associados presente, a A.G. reúne meia hora depois com o número de associados que estiver presente e constituir-se-á.
- 3 - A reunião da A.G. que tiver como objectivo a dissolução da Associação, requer votação favorável de dois terços dos associados presentes.
- 4 - A reunião da A.G. que tiver como objectivo a dissolução dos Órgãos Sociais, requer votação favorável de dois terços dos associados presentes.
- 5 - A reunião da A.G. que tiver por objectivo a alteração dos Estatutos, requer que seja votada favoravelmente por três quartos do número de associados presentes.
- 6 - Das reuniões será lavrada a acta pelo Secretário, assinada por todos os membros da Mesa.

Artigo 18.º**Deliberações**

- 1 - As deliberações da A.G. são tomadas por maioria absoluta dos associados presentes, salvo nos casos referidos no artigo anterior.
- 2 - A votação é pessoal e presencial.
- 3 - O voto é directo e secreto quando estejam em causa pessoas.

Artigo 19.º**Composição da mesa**

- 1 - A Mesa da A. G. é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos por lista, em escrutínio secreto, de entre os membros da assembleia.
- 2 - Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente é substituído pelo vice-presidente, e este, nas mesmas funções, pelo Secretário.

Artigo 20.º**Competências do presidente da mesa**

- 1 - Compete ao Presidente da Mesa da A. G.:
 - a) Convocar a assembleia geral ordinária e extraordinária;

**JORNAL OFICIAL**

- b) Preparar a ordem de trabalhos;
- c) Presidir às reuniões da A.G., orientar os trabalhos, esclarecer eventuais dúvidas e desempatar qualquer votação se for necessário;
- d) Providenciar no sentido de as convocatórias serem enviadas a todos os associados;
- e) Dar posse aos Órgãos Sociais;
- f) Assinar as actas das sessões e rubricar os livros respeitantes à A.G.;
- g) Mandar lavrar as actas de tomada de posse e assiná-las com os Órgãos Sociais.

2 - Nas ausências e impedimentos, o Presidente é substituído pelo Vice-Presidente ao qual compete coadjuv-lo.

3 - A organização de todo o expediente relativo à A.G., bem como a elaboração das actas, cabe ao Secretário.

Artigo 21.º**Competências da assembleia geral**

Compete à assembleia geral:

- a) A respectiva Mesa;
- b) Eleger a Direcção e Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar as propostas de alteração dos estatutos;
- d) Aceitar a admissão dos membros dos órgãos associativos ou tomar conhecimento das renúncias dos cargos;
- e) Destituir a respectiva Mesa, Direcção ou Conselho Fiscal ou qualquer dos seus membros, nas condições deste Estatuto, bem como apreciar e julgar os recursos interpostos que lhe sejam submetidos;
- f) Fixar as quotas a pagar pelos Associados;
- g) Discutir e aprovar o plano de actividades para o ano lectivo seguinte e respectivo orçamento;
- h) Discutir e apreciar o relatório e contas anual e o parecer do Conselho Fiscal;
- i) Deliberar sobre a alteração da sede da Associação;
- j) Deliberar sobre o valor de quotas a pagar pelos associados;
- k) Deliberar sobre a integração em federações ou organismos congéneres;
- l) Deliberar sobre a dissolução da A.P.E.E. da Escola Secundária de Lagoa.

**JORNAL OFICIAL****SECÇÃO II****Da Direcção****Artigo 22.º****Composição**

A Direcção é constituída por um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, eleitos por um ano, podendo ser reeleitos por mais dois mandatos, tal como determina o n.º 3 do artigo 14.º dos presentes Estatutos.

Artigo 23.º**Competências**

Compete à Direcção:

- a) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- b) Solicitar a reunião da A.G.;
- c) Elaborar e submeter à A.G. o relatório de contas anuais para discussão e aprovação;
- d) Elaborar e submeter à votação da A.G. o plano anual de actividades;
- e) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e deliberações da A.G.;
- f) Cooperar com o Conselho Executivo e corpo docente da Escola Secundária de Lagoa em assuntos de interesse comum;
- g) Estabelecer contactos com outras associações congéneres para definição de estratégias comuns;
- h) Nomear os representantes da Associação junto dos órgãos da Escola e noutros organismos previstos na legislação.

Artigo 24.º**Competência do presidente**

Compete ao Presidente da Direcção:

- a) Representar a Direcção;
- b) Dirigir e coordenar os trabalhos dando cumprimento ao plano de actividades;
- c) Presidir às reuniões da Direcção;
- d) Assinar, em conjunto com o Tesoureiro, os documentos de receita e despesa e as ordens de pagamento;
- e) Assinar as actas das reuniões da Direcção e rubricar os livros.



JORNAL OFICIAL

Artigo 25.º

Competência do vice-presidente

Compete ao Vice-Presidente:

- a) Coadjuvar o Presidente;
- b) Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

Artigo 26.º

Competência do secretário

Compete ao Secretário:

- a) Preparar e tratar o expediente;
- b) Redigir e assinar as actas das reuniões da Direcção.

Artigo 27.º

Competência do tesoureiro

Compete ao Tesoureiro:

- a) Elaborar o balancete anual;
- b) Conferir e assinar, em conjunto com o Presidente, todos os documentos de despesa.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

Artigo 28.º

Composição

O Conselho Fiscal (C.F.) é composto por três elementos, a saber: um presidente, um secretário e um vogal.

Artigo 29.º

Competências

Compete ao C.F.:

- a) Fiscalizar as contas e exigir que elas estejam sempre em ordem, de modo a reflectir a situação da A.P.E.E. da E. S. de Lagoa;
- b) Verificar a legalidade e conformidade estatutária das receitas e despesas efectuadas;
- c) Dar parecer sobre o relatório de contas anual;



JORNAL OFICIAL

- d) Participar nas reuniões da Direcção, sem direito a voto;
- e) Participar nas reuniões da A.G.

Artigo 30.º

Reuniões

- 1 - O C.F. só pode deliberar com a maioria dos seus membros presentes.
- 2 - As deliberações do C.F. são tomadas por maioria de votos dos seus membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade.
- 3 - O C.F. reúne para dar parecer sobre o relatório e contas apresentados pela Direcção, sempre que solicitados pelo respectivo presidente ou pelo Presidente da Direcção.

CAPÍTULO V

Das Receitas

Artigo 31.º

Receitas

São receitas da A.P.E.E. da Escola Secundária de Lagoa:

- a) As quotas dos associados;
- b) Heranças, legados e doações, desde que deles não resultem encargos para a A.P.E.E;
- c) Subsídios de entidades oficiais ou particulares.

CAPÍTULO VI

Do processo eleitoral

Artigo 32.º

Eleições

- 1 - A Mesa da A.G. organiza todo o processo eleitoral.
- 2 - As candidaturas serão apresentadas em lista de onde constarão os nomes propostos para os três Órgãos Sociais.
- 3 - As listas deverão ser dirigidas ao Presidente da Mesa da A. G., com a antecedência de cinco dias úteis sobre a data das eleições.



JORNAL OFICIAL

4 - Será eleita a lista que obtenha o maior número de votos expressos, devendo o Presidente da Mesa da A.G. cessante dar posse aos novos corpos sociais no final da A.G.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 33.º

Assumpção de obrigações

A A.P.E.E. da E.S. de Lagoa obriga-se:

- a) Em documento de mero expediente, pela assinatura do Presidente da Direcção ou por quem o substituir nos termos do presente Estatuto;
- b) Em documento que envolva encargos, pela assinatura conjunta do Presidente da Direcção e do Tesoureiro.

Artigo 34.º

Manutenção de funções

Os Órgãos Sociais cessantes manter-se-ão em exercício de funções até à posse dos novos Corpos Sociais.

Artigo 35.º

Regulamentos

- 1 - Compete à Mesa da A.G., à Direcção e ao C.F. a elaboração dos respectivos regulamentos internos, os quais só poderão ser alterados ou revogados pelos mesmos órgãos.
- 2 - À A.G. compete elaborar e aprovar o regulamento do processo eleitoral e suas deliberações.

Artigo 36.º

Dissolução e liquidação

- 1 - Em caso de dissolução e sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 166.º do Código Civil, os bens da Associação reverterão para a Escola Secundária de Lagoa.
- 2 - A A.G. em cumprimento do preceituado no n.º 3 do art.º 17.º dos presentes Estatutos, nomeará a Comissão Liquidatária.



JORNAL OFICIAL

Artigo 37.º

Entrada em vigor

Os presentes Estatutos entram em vigor após a sua publicação, conforme o disposto no Decreto-Lei n.º 372/90, de 27 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/99, de 16 de Março, pela Lei n.º 29/2006, de 4 de Julho, e pela Lei n.º 40/2007, de 24 de Agosto